COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF

PARECER

Processo Legislativo nº 947/2026*

Projeto de Lei nº 58/2026*

Autoria:* Chefe do Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a destinação dos restos mortais exumados e acondicionados em ossários individuais nos cemitérios públicos municipais, institui o Ossário Coletivo Municipal e dá outras providências.

A proposição estabelece normas destinadas à organização e administração dos ossários municipais, disciplinando os procedimentos de notificação dos familiares, transferência dos restos mortais não reclamados, identificação, acondicionamento, rastreabilidade e manutenção dos respectivos registros administrativos, assegurando, ainda, o direito dos familiares de requererem a retirada dos restos mortais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO MINET:07908304770 Data: 27/10/2026 12:36:09

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DE ASSIS:03152826737 Data: 27/10/2026 09:52:41

Assinado digitalmente por DYCKSON FREITAS DOS SANTOS:12604255766 Data: 26/10/2026 13:55:07

regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à deliberação desta Casa.

A matéria encontra-se inserida no âmbito da competência legislativa municipal, porquanto versa sobre a organização e administração dos cemitérios públicos, serviços de interesse predominantemente local, encontrando fundamento no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

No mérito, a proposição revela-se adequada ao interesse público, na medida em que estabelece critérios objetivos para a destinação dos restos mortais exumados, buscando conciliar a necessidade de racionalização dos espaços cemiteriais com o respeito à dignidade humana, à memória dos falecidos e aos direitos de seus familiares.

O projeto contempla mecanismos de notificação prévia, identificação individualizada, rastreabilidade e manutenção permanente dos registros administrativos, além de assegurar aos familiares a possibilidade de requererem a retirada dos restos mortais depositados no Ossário Coletivo Municipal, observadas as exigências legais e sanitárias pertinentes.

Não obstante a pertinência da proposição, este Relator identificou impropriedade de técnica legislativa que merece correção.

Verifica-se que os *Capítulos IV e V apresentam a mesma denominação, qual seja, **“DO OSSÁRIO COLETIVO MUNICIPAL”,** embora disciplinem matérias distintas.

O Capítulo IV, que compreende o art. 5º, estabelece os procedimentos de preparação, acondicionamento, identificação e transferência dos restos mortais, enquanto o Capítulo V, correspondente ao art. 6º, trata propriamente da instituição e das características do Ossário Coletivo Municipal.

A repetição da denominação, embora não comprometa a validade material da proposição, prejudica sua organização sistemática e a necessária correspondência entre os títulos dos capítulos e o conteúdo dos dispositivos que os integram.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Dessa forma, mostra-se conveniente modificar exclusivamente a denominação do Capítulo IV, preservando integralmente o conteúdo dos artigos e a estrutura normativa originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

Diante disso, apresenta-se a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

Art. 1º Fica modificada a denominação do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 58/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV – DO ACONDICIONAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DOS RESTOS MORTAIS"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 58/2026.

A presente emenda possui natureza exclusivamente técnico-legislativa, destinando-se a corrigir a duplicidade de denominação dos capítulos e conferir maior precisão à organização sistemática da proposição, sem promover qualquer alteração substancial em seu conteúdo.

Diante do exposto, inexistindo óbices de ordem constitucional, legal ou regimental que impeçam sua regular tramitação, o voto do Relator é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA ORA APRESENTADA.**

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de outubro de 2026.

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

III – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, reunida para apreciação da matéria, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2026, COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA**, destinada à adequação da denominação do Capítulo IV.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, 21 de outubro de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

Presidente

CARLOS ALBERTO MINET

Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS

Secretário

Autenticar documento em https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200360037003700370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.